PROCESSOS N° e.495/17 e Nº e.506/17

PROTOCOLOS N° 14.659.305-4 DATA: 21/03/17
Nº 14.659.289-9 DATA: 21/03/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 183/18 APROVADO EM 05/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUIZ AUGUSTO MORAIS REGO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: R*enovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 2003/17 e nº 2004/17 – Sued/Seed, 20/07/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual Luiz Augusto Morais Rego – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Almirante Barroso, nº 1551, município de Toledo. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2513/17, de 12/06/17, pelo prazo de dez anos, de 24/05/17 a 24/05/27.

PROCESSOS N° 495/17 e Nº 506/17

O Ensino Fundamental obteve a autorização de funcionamento do curso por meio da Resolução Secretarial nº 3424/77, de 24/05/77 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2843/81, de 30/11/81. A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5239/13, de 18/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 113/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 22/10/12 a 22/10/17.

O Ensino Médio obteve a autorização de funcionamento do curso por meio da Resolução Secretarial nº 529/02, de 22/02/02 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1001/03, de 02/04/03. A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2123/13, de 02/05/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 65/13, de 21/03/13, pelo prazo de cinco anos, de 22/10/12 a 22/10/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 118/17, e nº 119/17 de 02/05/17, do NRE de Toledo, após verificação *in loco,* emitiu em 10/05/17 e 11/05/17, laudos técnicos, pelos quais constatou a existência de condições para as renovações do reconhecimento dos cursos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelos Pareceres nº 2003/17 e 2004/17, de 20/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSOS N° 495/17 e Nº 506/17

A Comissão de Verificação, emitiu Relatórios Circunstanciados constatando que as matrizes curriculares, o corpo docente, os recursos tecnológicos, materiais e pedagógicos, bem como a acessibilidade e a infraestrutura da instituição de ensino, estão de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Chefia do NRE de Toledo, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 10/05/17 e 11/05/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Os quadros de Avaliação Interna dos cursos:

Ensino Fundamental

ENSINO FUNDAMENTAL																										
Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º ANOS	131	203	140	120	137	0	0	1	0	2	13	20	19	8	19	23	23	18	21	6	95	160	102	91	110
7º ANOS	126	164	200	157	144	1	3	1	0	0	24	31	17	15	16	40	28	22	19	13	61	102	160	123	115
8º ANOS	180	125	150	213	152	5	4	2	0	0	31	24	17	25	20	25	35	28	13	26	119	62	103	175	106
9º ANOS	127	162	117	147	195	4	2	2	1	1	14	33	17	15	16	34	35	31	8	11	75	92	67	123	167

Ensino Médio

ENSINO MÉDIO																									
SÉRIE	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
1º ANOS	198	170	179	159	209	24	16	15	21	28	40	45	35	34	48	36	34	41	27	24	98	75	88	77	109
2º ANOS	142	167	114	112	114	20	34	10	13	20	30	36	17	15	12	33	16	14	8	21	59	81	73	76	61
3º ANOS	103	94	105	118	103	11	11	9	19	21	9	15	6	13	11	2	6	14	7	3	81	62	76	79	68

A Licença Sanitária expirou em 21/04/18, com o processo em trâmite. Apresentou o Certificado de Conformidade nº 2048/18, de 22/05/18, válido por um ano.

Em síntese, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – , do Colégio Estadual Luiz Augusto Morais Rego – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 22/10/17 a 22/10/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Luiz Augusto Morais Rego – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 22/10/17 a 22/10/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSOS N° 495/17 e Nº 506/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE